



Número: **0019635-32.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSILENE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68689 621	28/09/2020 17:19	<a href="#">2730529_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00196353220208172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSILENE FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente a Ré reitera o requerimento de **DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**, conforme apontado na peça de defesa.

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DOCUMENTOS MÉDICOS.

Ocorre que, em detida análise comparativa da documentação apresentada nos presentes fólios, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito à data do acidente, haja vista que o Boletim de Ocorrência informa a data de 06/09/2019, já o documento médico alega 05/09/2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:19:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817193996900000067366777>  
Número do documento: 20092817193996900000067366777

Num. 68689621 - Pág. 1


  
**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLICIA DA 132ª CIRCUITO - FREI MIGUELINHO -  
 DP132ªCIRC DINTER1/16ºDESEC 06/03/2007 06:25  
 BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0222000408

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/11/2019 às 18:32

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)  
que aconteceu no dia 6/9/2019 às 21:40

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, RODOVIA PE 121 FREI MIGUELINHO, PRÓX. AO PARQUE DE VAQUEJADA - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:  
 SONIVALDO DOS ANJOS GUIMARÃES (AUTOR / AGENTE )  
 ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS (OUTRO )  
 JEAN MARCOS DA SILVA (VITIMA )  
 JOSILENE FERREIRA DA SILVA (VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL**  
 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (HMJOA)

Nº do pronto-socorro:	Hora do atendimento:	Data:	Profissão:
52037	20:20	05/09/19	
Nome do PCT:			
Data de Nascimento:		Idade:	Sexo: M( ) F( )
Estado Civil:		Nº cartão do SUS:	
Mãe:			
Pai:			
Endereço:		Cidade:	
Bairro:		Cidade: F.M.	
Enfermeiro (a):	Tec. de enfermagem:	Médico (a):	
Pressão arterial:	P脉:	HGT:	SPO2%:
Temp. axilar:	Peso:	Tipo de agravio:	

Histórico atual do paciente:  
 FRACADA PELA SAUO COM COLAR CERVICAL  
 COM PRANCHAS RIGIDAS, IMOBILIZADA, APÓS FRACURA  
 DENTRO DE UM X-CARRO.  
 EX-PRONTO: ORASAGEM 25 - FRACURA EXPONTA (FERURAS) TIBIA

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, bem como ao Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:19:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817193996900000067366777>  
 Número do documento: 20092817193996900000067366777

Num. 68689621 - Pág. 2

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:19:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817193996900000067366777>  
Número do documento: 20092817193996900000067366777

Num. 68689621 - Pág. 3